



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 465/2022

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, CONTROLE E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAL DE IPAMERI, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO) E SPACETRACK TECNOLOGIA LTDA-ME”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pelo Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **SPACETRACK TECNOLOGIA LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 97.537.872/0001-25, situada na Rua Rafael Rinaldi, nº 602, Apt 1º, Bairro Martins, Uberlândia-MG, representada por seu proprietário Sr. BRUNNO HENRIQUE LIMA DE MOURA, CPF sob nº 046.136.956-78, RG nº 13591541 SSP/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **COTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, CONTROLE E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022012351**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 280/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1.É objeto do presente contrato a aquisição dos 420 serviços abaixo mencionados se faz necessário para suprir a demanda do respectivo Departamento, de rastrear os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Ipameri, como forma de garantir a segurança e controle dos atuais e futuros veículos que compõem a Frota e Patrimônio do Município.



1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Unitários	Valor Total
1	SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, CONTROLE E LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS.	70	420	R\$ 59,90	R\$25.158,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 04 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL:** R\$ 25.158,00 (vinte e cinco mil e cento e cinquenta e oito centavos).

3.2. O pagamento será efetuado em 05 parcelas de R\$ 5.031,60 (cinco mil e trinta e um reais e sessenta e um centavos) conforme a execução dos serviços.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIV ADMINIST EM GERAL	100	ORDINÁRIO	20222300	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PES.JURID

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- c) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição bem como atender, prontamente, as reclamações/observações/criticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
- d) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- e) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- f) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo sob nenhum pretexto, para terceiros;



- g) Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- l) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

5.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

5.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato o Sr. José Eustaquio Rodrigues da Cunha – Superintendente Municipal, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 04 de agosto de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

**Gestor Municipal
Contratante**

**SPACETRACK TECNOLOGIA LTDA-ME
Contratado**



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: